



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 534

SÚMULA:-Dispõe sobre Isenção de Imposto

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal-
Estado do Paraná, autorizado a conceder isen-
ção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Na-
tureza-ISSQN-, incidentes aos Recenseadores7,
deste Município, na execução do Censo Demográ-
fico de 1990, que será realizado pelo Insti-
tuto Brasileiro de Geografia e Estatística -
IBGE-

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contra-
rio.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxi-
nal, em 27 de junho de 1990.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº 4154
Em 30 / 06 / 90.


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
Prefeito Municipal